MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.534/2015

Estabelece valor para os débitos judiciais a serem pagos durante o exercício fiscal de 2015, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Juazeiro, nos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Os débitos ou obrigações do Município de Juazeiro apurados em sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizados e especificados, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, R$ 4.663,75 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Parágrafo único. Pagamentos de valores superiores ao limite previsto no *caput* deste artigo serão requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os débitos de que trata o art. 1º desta Lei serão pagos por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

Art. 3º. O credor de importância superior ao montante previsto no art. 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.438, de 20 de fevereiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 07 de abril de 2015.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município